MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado por afixação no quadro de aviso em 01/10/09 de acordo com o artigo 67 da LOM e registrado no Controle Próprio

Jonnefer Gonçalves Coelho
Encarregado das Publicações das Leis e atos Normativos do Poder Executivo Municipal.

LEI Nº 590/2.009.

"Institui a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Silveirânia, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito e Servidores do Poder Executivo Municipal que por força de convênio, ajuste ou acordo, tenham que se deslocar de sua sede eventualmente e por motivo de serviço, para participação em curso e ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diárias de viagens para fazer face a despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento até o local de embarque e desembarque ao local da atividade e vice-versa e pousada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o Agente Político exerce seu mandato.

Art. 2º. A competência para autorizar a concessão de diária e o uso de meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Prefeito Municipal, admitida excepcionalmente a delegação de competência.

Art. 3º - A Concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º.- Fica vedado o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 5º.- Em todos os casos de deslocamento, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, em (3) três vias devendo para isso utilizar formulário próprio, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Art. 6º. O servidor que receber diária e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia, 01 de outubro de 2.009.

Jânio David Iamas
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de aviso em 01/10/09 de acordo com o artigo 67 da LOM e registrado no Controle Próprio

Jonnefer Gonçalves Coelho
Encarregado das Publicações das Leis e atos Normativos do Poder Executivo Municipal.